

ACÓRDÃO Nº 2471/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.988/2016-1.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Pedro Antônio Vilela Barbosa (CPF 168.657.314-68).
4. Entidade: Município de São João – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).
8. Representação legal:
 - 8.1. José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302), entre outros, representando Pedro Antônio Vilela Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Pedro Antônio Vilela Barbosa em face do Acórdão 602/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, diante da execução apenas parcial do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 227456-03/2007 celebrado pelo então Ministério do Esporte para a urbanização do Complexo Turístico no Espaço Cultural do Terminal do Trem, na sede do Município de São João – PE, com a previsão do aporte de R\$ 292.500,00 em recursos federais e de R\$ 50.961,85 em recursos da contrapartida municipal, perfazendo o valor total de R\$ 343.461,85;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. promover a correção da inexatidão material suscitada pela unidade técnica de tal sorte que o item 9.2 do Acórdão 602/2019-TCU-2ª Câmara passe a contar com a seguinte redação:

“(…) 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa e da Construtora e Incorporadora Nunes e Rodrigues Ltda., nos termos dos arts. 16, III, alíneas ‘b’ e ‘c’, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância ao Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, as parcelas eventualmente já ressarcidas, nos termos do art. 23, III, ‘a’, da citada lei e do art. 214, III, ‘a’, do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

9.2.1. em desfavor de Pedro Antônio Vilela Barbosa:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
12.899,25	13/1/2009	D
8.482,50	17/3/2009	D
9.740,25	14/12/2009	D
65.578,50	8/1/2010	D
18.324,48	27/9/2010	D
9.901,77	28/12/2010	D
33.608,25	29/9/2011	D
9.391,50	15/1/2009	C
5.742,10	16/1/2009	C
9.971,00	19/3/2009	C
11.437,28	17/12/2009	C

<i>Valor (R\$)</i>	<i>Data</i>	<i>Débito/Crédito</i>
49.674,84	6/1/2010	C
28.122,24	6/1/2010	C
20.593,48	21/12/2010	C
11.752,90	4/1/2011	C

9.2.2. em desfavor de Pedro Antônio Vilela Barbosa em solidariedade com a Construtora e Incorporadora Nunes e Rodrigues Ltda.:

<i>Valor (R\$)</i>	<i>Data</i>	<i>Débito/Crédito</i>
9.391,50	15/1/2009	D
5.742,10	16/1/2009	D
9.971,00	19/3/2009	D
11.437,28	17/12/2009	D
49.674,84	6/1/2010	D
28.122,24	6/1/2010	D
20.593,48	21/12/2010	D
11.752,90	4/1/2011	D'

9.3. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação ao Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa e ao seu advogado (José Nelson Vilela Barbosa Filho – OAB-PE 16.302).

10. Ata nº 10/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-10/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral